



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 299/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO JOÃO PINTO, NA REGIÃO DA INHUMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quirinópolis, estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Quirinópolis autorizado a firmar parceria, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento congênere com o Município de Cachoeira Alta, para a construção de uma ponte sobre o Córrego João Pinto, situada na região da Inhumas, zona rural, na divisa entre os dois municípios.

Art. 2º A obra será executada em regime de cooperação mútua, cabendo aos Municípios de Quirinópolis e Cachoeira Alta o rateio dos custos financeiros, materiais e operacionais necessários à execução do projeto, conforme os termos que forem definidos no instrumento de parceria.

Art. 3º A ponte será construída no local indicado pelas coordenadas geográficas 18.42119282S / 50.76550169W, com altitude de 479,0 metros acima do nível do mar (msnm).

Art. 4º O Município de Quirinópolis poderá disponibilizar recursos financeiros, maquinários, materiais de construção e mão de obra própria, conforme pactuação entre as partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caso o processo licitatório para contratação da obra seja realizado pelo Município de Cachoeira Alta, ou por outro ente conveniado, fica o Município de Quirinópolis autorizado a repassar o valor correspondente à sua cota-parte dos custos da construção diretamente ao Município responsável pela licitação, conforme previsão no instrumento de parceria e observadas as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

**CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500**

**Site: [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br) - E-mail: [camara@quirinopolis.go.leg.br](mailto:camara@quirinopolis.go.leg.br)**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/Presidente  
[Assinado Digitalmente]

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**

Vereadora/1º Secretária  
[Assinado Digitalmente]

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

**CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500**

**Site: [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br) - E-mail: [camara@quirinopolis.go.leg.br](mailto:camara@quirinopolis.go.leg.br)**